



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIURR**, com sede à Rua Sindeaux Barbosa Nº 467, Mecejana, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.311/0001-53, representando os empregados da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR**, compreendidos dentro da categoria profissional representada pelo Sindicato através do seu Presidente, o Sr. **GISSELIO CUNHA COSTA**, mediante expressa autorização concedida em eleição 19/03/2018; e de outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR**, CNPJ n. 05.939.467/0001-15, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sra. **CECÍLIA SMITH LOREZOM**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA BASE. Fica estabelecido que este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, permanecendo a data base da categoria para 1º de maio, quando novo acordo coletivo poderá ser tabulado.

Parágrafo único. Se porventura, não for celebrado novo acordo coletivo após o prazo de vigência deste, fica pactuado que as cláusulas e condições deste instrumento coletivo permanecerão vigentes até a pactuação de um novo ACT.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da Companhia Energética de Roraima – CERR, cuja abrangência tem vigência em todo o Estado de Roraima.

CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL. O piso salarial da empresa não poderá ser inferior a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL. A empresa reajustará em 01 de maio de 2020, os salários dos empregados serão reajustados pelo índice de inflação medido pelo INPC/IBGE do período de 31 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO. A empresa se compromete a depositar na conta bancária do empregado o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 459, da CLT.

CLÁUSULA 6ª – DA INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. A empresa incorporará automaticamente a gratificação de função ao salário dos empregados que exercerem a função gratificada durante 10 (dez) anos ininterruptos ou intermitentes, independentemente de serem afastados ou destituídos da função gratificada, bastando apenas a solicitação por meio de requerimento interno protocolado pelo empregado.

Parágrafo primeiro. O empregado que tiver incorporado uma função gratificada, não terá direito a outra incorporação, mesmo que venha a exercer outra chefia, ressalvado o direito de optar pela de maior valor, de acordo com o disposto nesta cláusula.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Parágrafo segundo. Não serão consideradas para efeito de incorporação, as designações temporárias referentes às substituições do titular.

CLÁUSULA 7ª – DAS HORAS EXTRAS. A Empresa pagará qualquer hora extra, a partir da primeira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e, quanto às realizadas nos domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento) de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Nas horas extras executadas deverão ser pagas na FOPAG do mês subsequente, desde que não ultrapassem o limite máximo de 2 (duas) por jornada, ressalvadas as excepcionalidades, previamente autorizadas pelas Diretorias e desde que não ultrapassem o limite legal 60h (sessenta horas) mensais.

Parágrafo segundo. As horas extras poderão ser compensadas em dias de folga, em comum acordo do trabalhador com a Diretoria. A referida folga dar-se-á na proporção equivalente à remuneração devida, sem prejuízo da remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

CLÁUSULA 8ª – DA INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. A supressão pelo empregador de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 01 (um) ano, será indenizado na forma da súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS. A empresa concorda que os turnos de trabalho realizado nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 10ª – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A Empresa assegura que o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço - ATS será na forma de Anuênio à razão de 1% (um por cento) sobre o salário base, por cada ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE. A Empresa se compromete a elaborar as normas de regulamentação interna para a emissão de laudos técnicos especializados de periculosidade, penosidade e insalubridade, bem como, o mapeamento das áreas e atividades de risco, insalubres e penosas, a ser feito por profissionais competentes, conforme definição em Lei.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido entre as partes que a suspensão do pagamento do adicional de periculosidade, penosidade e insalubridade, só poderá ser procedido por meio de laudo técnico especializado, realizado com a participação de representante do sindicato ou por este indicado.

Parágrafo segundo. O percentual dos adicionais previstos nesta cláusula, será calculado sobre o salário-base do empregado acrescido do Anuênio.

CLÁUSULA 12ª – DO PRÊMIO APOSENTADORIA. A Empresa se compromete a conceder aos empregados que vierem a se aposentar durante a vigência desta sentença, a título de prêmio aposentadoria, os seguintes valores: a) 6 (seis) salários base do empregado, quando o mesmo tiver tempo de serviço igual ou superior a 20 (vinte) anos; b) 3 (três) salários base do empregado, quando o mesmo tiver tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos de serviço na Empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Parágrafo único. A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral, salvo em caso de justa causa e na hipótese daqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA 13ª - AJUDA DE CUSTO DE INSTALAÇÃO. A Empresa concederá ajuda de custo, no valor de 3 (três) salários base do empregado, para fazer face às despesas de mudança com mobiliário, sem prejuízo dos direitos previstos pelo art. 469 e seus parágrafos da CLT, quando a transferência do empregado for em caráter definitivo.

Parágrafo único. O benefício não será concedido quando a transferência for por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 14ª - DA PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO A EMPRESA. A Empresa se compromete a conceder aos empregados participantes de torneios esportivos externos (regional, nacional e internacional), promovidos pelo SESI - Serviço Social da Indústria, representando a empresa, ajuda de custo diária, em valor a ser estipulado pela Diretoria Colegiada, conforme conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA 15ª – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. A empresa continuará a fornecer, mensalmente, o Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de maio de 2020, cujo valor atual será reajustado pelo índice de inflação medido pelo INPC/IBGE do período de 31 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica garantido aos empregados, no mês de dezembro, a concessão pela empresa de um auxílio alimentação suplementar, a título de cesta natalina.

CLÁUSULA 16ª – DO AUXÍLIO TRANSPORTE. A empresa se compromete a conceder o auxílio transporte a todos os empregados, à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecidos nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Único. Para efeito desse benefício será considerado somente o número de dias úteis nos respectivos meses do ano, e a equivalência de 2 (duas) passagens diárias de acordo com a tarifa praticada na localidade urbana, sendo que a autorização será concedida no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 30 (trinta) dias para a operacionalização pelo departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 17ª – DA COMPRA DE MATERIAL E FARDAMENTO ESCOLAR. A Empresa concederá aos seus empregados adiantamento para compra de livros e fardamentos escolar, de que necessitarem ele e seus dependentes legais no início de cada ano letivo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no primeiro semestre, mediante apresentação de declaração de matrícula.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas do 13º salário será calculado com base no salário do mês anterior ao do pagamento, sendo proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA 18ª – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO/ENSINO SUPERIOR. A Empresa manterá um plano de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

de graduação, para os (as) empregados (as) que ainda não possuem este nível de escolaridade.

Parágrafo Único. O valor pago pela empresa será de 90% (noventa por cento)

CLÁUSULA 19ª - TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. A empresa concederá a seus empregados e dependentes legais, no caso de tratamento de saúde fora do Estado de Roraima, desde que o Estado não tenha tratamento adequado para a patologia indicada, nas suas unidades hospitalares, uma ajuda de custo no valor de 50% (cinquenta por cento) da diária externa do empregado, equivalente a função que ocupa vigente na época da solicitação, por cada dia que permanecer em tratamento, mediante a apresentação de TFD homologado pelo médico credenciado pela empresa, limitado ao período de até 15 (quinze) dias ininterruptos a cada semestre. Em casos excepcionais, onde haja comprovada necessidade, novos períodos poderão ser concedidos, mediante autorização da área médico-social da empresa.

Parágrafo 1º. De acordo com a disponibilidade e, caso solicitado, a empresa concederá passagens aéreo-terrestres ao empregado e, mediante comprovação médica da necessidade, também a 01 (um) acompanhante, desde que fique assegurado o reembolso em 06 (seis) parcelas a partir do mês subsequente.

Parágrafo 2º. A Empresa exigirá a prestação de contas das respectivas viagens, acompanhadas do laudo médico comprobatório da realização de tratamento no respectivo período, devendo ser apresentada para aprovação da Diretoria Colegiada da empresa até 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de desconto do valor adiantado, inclusive passagens concedidas em folha de pagamento.

Parágrafo 3º. Este benefício estende-se aos empregados, lotados no interior do estado que venham para a capital, com encaminhamento médico da cidade mais próxima de sua localidade e deverá ser homologada pelo médico da empresa, ficando a ajuda de custo no valor de 50% (cinquenta por cento) da diária para o interior do estado vigente à época da solicitação.

CLÁUSULA 20ª – DO ACOMPANHAMENTO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA. O empregado que internar dependentes legais em estabelecimento hospitalar, terá a ausência do dia da internação abonada, mediante comprovação devidamente atestada pelo hospital.

Parágrafo único. As ausências a partir do segundo dia, limitada a 15 (quinze) dias, poderão ser compensadas, a critério da Diretoria.

CLÁUSULA 21ª – DA COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO. A empresa assegurará aos empregados afastados por motivo de doença/acidente de trabalho, a título de complementação ao auxílio acidente de trabalho/auxílio-doença, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o valor correspondente à diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pela Previdência Social. Quando o afastamento for motivado por acidente de trabalho, a referida complementação será paga ao empregado durante todo o tempo em que o mesmo permanecer afastado.

Parágrafo primeiro. A empresa, através de sua área médica, poderá solicitar laudo ao INSS para efeito de percepção do respectivo auxílio, podendo renovar periodicamente as perícias médicas sempre que julgar necessária.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Parágrafo segundo. Nos casos de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou doença profissional fica assegurada a(o) empregado(a) a concessão de vale alimentação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Quando o afastamento for motivado por acidente de trabalho, a referida complementação será paga ao empregado durante todo o tempo em que o mesmo permanecer afastado.

CLÁUSULA 22ª – DO AUXÍLIO FUNERAL. A Empresa concederá Auxílio-funeral por morte de seus empregados, bem como da esposa (o) e/ou companheira (o) (através de Escritura Pública de União Estável), filhos, pai e mãe respectivos, na base de 3 (três) salários-mínimos.

CLÁUSULA 23ª – DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA. A empresa concederá o ressarcimento do auxílio creche, pré-escolar e educação infantil até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos empregados que tiverem filhos e/ou dependentes legais, com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos. Caso o filho ou dependente legal do empregado complete 06 (seis) anos durante o 2º (segundo) semestre do período letivo, o benefício continuará sendo pago pela empresa até o final do referido período.

Parágrafo 1º. Os empregados deverão apresentar os documentos hábeis e legais para obterem os devidos ressarcimentos.

Parágrafo 2º. O auxílio de que trata esta Cláusula corresponde exclusivamente às despesas com matrícula e mensalidade.

Parágrafo 3º. Em caso da existência de benefícios semelhante a este em empresas, órgãos ou entidade onde trabalhe o cônjuge e/ou companheiro (a) (através de Escritura Pública de União Estável) do empregado, a concessão deste não poderá ser requisitada a CERR.

CLÁUSULA 24ª – DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. A empresa concederá ressarcimento de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços com despesas médicas, odontológicas, hospitalares, cirurgias, clínicas, clínicas de massoterapia e quiropraxia, exames laboratoriais e demais exames, entre outras áreas de saúde, aos seus empregados, incluindo prótese dentária, ficando o empregado responsável pelos 40% (quarenta por cento) restantes.

Parágrafo 1º. O ressarcimento a que se refere o caput será concedido às despesas efetuadas por seus empregados e dependentes legais.

Parágrafo 2º. Os tratamentos médicos e odontológicos, incluindo cirurgias de correção e uso de medicamentos, órteses e próteses, decorrentes de acidente de trabalho, serão ressarcidos em sua totalidade pela empresa.

Parágrafo 3º. A empresa concederá semestralmente aos seus empregados e dependentes descritos no parágrafo primeiro, o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de ressarcimento com despesas odontológicas.

Parágrafo 4º. A empresa concederá o devido ressarcimento de todo e qualquer serviço médico, exceto cirurgias estéticas que não forem causadas por acidente de trabalho.

Parágrafo 5º. O ressarcimento, no valor de 60% (sessenta por cento) do total das despesas apresentadas, deverá ser efetuado com base na tabela de Valores de Referência de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Procedimentos Odontológicos (VRPO). Porém, nos casos em que o valor da nota fiscal ou do recibo do profissional for inferior ao previsto na tabela VRPO, o ressarcimento será baseado na Nota Fiscal ou no recibo do profissional apresentado pelo empregado, sem ultrapassar o valor de 60% (setenta por cento) do total pago pelo tratamento.

Parágrafo 6º. O empregado deverá apresentar os comprovantes das despesas até o prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da mesma. O pagamento será efetuado na FOPAG subsequente a da apresentação dos referidos comprovantes, assim definidos: recibos e/ou nota fiscal de serviço, devendo constar a descrição dos serviços, o nome do paciente atendido, timbre, CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica) e CPF (no caso de Pessoa Física), nº de registro, carimbo e assinatura do profissional.

CLÁUSULA 25ª – DO AUXÍLIO A DEPENDENTES LEGAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. A Empresa concederá aos empregados que tenham dependentes legais portadores de deficiência (física e/ou mental), constatados através de Laudo Médico prescrito por profissional competente e também homologado pelo médico credenciado pela Empresa, a quantia mensal de 1½ (um e meio) salário mínimo vigente, a cada dependente legal para custeio de tratamento devido.

CLÁUSULA 26ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL/INDENIZAÇÃO. A empresa concederá indenização no valor de uma remuneração mensal, considerando os proventos: (salário base, gratificação de função, gratificação incorporada, gratificação de localidade e adicional por tempo de serviço) do mês em que ocorrer a rescisão de contrato sem justa causa ou sem acordo entre as partes por cada ano de serviço prestado a empresa, de acordo com art. 478 da CLT.

CLÁUSULA 27ª – DO AVISO DE TRANSFERÊNCIA. Em caso de transferência de empregados para localidade diversa a de seu domicílio ou do trabalho, a empresa se compromete a comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da transferência.

Parágrafo primeiro. No caso de transferência a pedido da empresa, fica assegurado pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário que o(a) empregado(a) receba naquela localidade, enquanto durar essa situação, com base no Art. 469, § 3º da CLT.

Parágrafo segundo. O benefício não será concedido quando a transferência for por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 28ª – DO ASSÉDIO MORAL. A empresa reconhecerá e apurará, por intermédio de comissão paritária formada pela empresa e sindicato, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.), recebida do próprio assediado da entidade sindical ou anônima, de assédio moral e indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

Parágrafo único. A empresa, em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará seus empregados, gerentes e gestores, através de circular, objetivando neutralizar práticas de “mobbing” ou terror psicológico que ocasione danos psíquicos aos empregados, degradando o ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 29ª – DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA HOMENS E MULHERES. A Empresa elaborará programa de capacitação de seu quadro pessoal, visando à otimização



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

de seus processos empresariais e à qualificação e remuneração de seus profissionais. Para isto levará em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismo de ascensão profissional que garanta oportunidades iguais aos empregados, eliminando toda e qualquer forma de discriminação de gênero que eventualmente seja identificado.

CLÁUSULA 30ª – DO ESTABILIDADE DO ACIDENTADO. Ao empregado afastado do trabalho por acidente do trabalho, quando do seu retorno terá garantia de estabilidade no emprego, mínima de 12 (doze) meses, contados da respectiva alta ou retorno ao trabalho, conforme Lei 8.213/91. A estabilidade se estende aos casos de acidente de trajeto e doença profissional ou do trabalho.

CLÁUSULA 31ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA. A empresa prestará assistência jurídica ao trabalhador que no exercício da função, for interpelado por terceiros, sofrendo agressão física, dano moral ou material, até definição final da demanda.

CLÁUSULA 32ª – DA JORNADA DE TRABALHO. A empresa continuará a adotar a mesma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 33ª – DO SOBREAviso. A empresa continuará a pagar as horas de sobreaviso, contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para os (as) empregados (as), quando em regime de aviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

Parágrafo único. A empresa procurará programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre todos (as) os empregados (as) da equipe tecnicamente capacitada, observando o rodízio entre as mesmas, no sentido de preservar o repouso semanal de todas.

CLÁUSULA 34ª – DA DISPENSA PARA AMAMENTAR. A empresa concederá dispensa de 01 (uma) hora da jornada de trabalho diário, para as empregadas que estiverem amamentando, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 35ª – DO PARCELAMENTO DE PERÍODO DE FÉRIAS. A empresa concorda que o empregado poderá optar pela concessão de férias em até 03 (três) períodos, desde que tenha o período aquisitivo completo e cada período não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos. Fica acertado que o pagamento das vantagens decorrentes do gozo de férias seja efetuado integralmente por ocasião do primeiro período. Ressalvando-se os casos previstos em Lei (Art. 134 da CLT).

CLÁUSULA 36ª – DA LICENÇA MATERNIDADE/ ADOÇÃO. A Empresa concederá 180 dias de licença sem prejuízo da remuneração da empregada, a título de licença maternidade, ficando estendido esse benefício às empregadas que comprovadamente demonstrarem a filiação por adoção de criança recém-nascida nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro. A Empresa concederá dispensa de 5 (cinco) dias consecutivos a título de licença paternidade ao trabalhador que comprovadamente demonstrarem a filiação bem como adoção de crianças recém-nascidas.

Parágrafo segundo. A Empresa se obriga a conceder os benefícios do caput desta cláusula ao pai que porventura venha perder a esposa no período de licença maternidade ou no caso adoção de criança recém-nascido por casal de homoafetivo, nesse caso o direito



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

se estenderá a um deles.

CLÁUSULA 37ª – DA PROIBIÇÃO DE FUMAR EM LOCAL FECHADO. A Empresa implantará medida de coibir o fumo em salas de trabalho conforme Lei Federal nº 9.294/96 que proíbe o fumo em local fechado.

CLÁUSULA 38ª – DA PREVENÇÃO A LER/DORT. A Empresa se compromete a implantar Programa para prevenção e eliminação de riscos que possam ocasionar lesões por esforço repetitivo (LER) e Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT). A empresa se compromete a apresentar ao Sindicato, no prazo máximo de até 140 (cento e quarenta) dias, plano de ação elaborado por equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais das áreas médica, serviço social e psicologia, voltado para a prevenção de LER/DORT.

Parágrafo único. A Empresa se obriga a instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

CLÁUSULA 39ª – DA MEDICINA DO TRABALHO. A empresa se compromete, quando contratar um Médico do Trabalho para atendimento dos empregados, aceitar somente profissionais que comprovem legalmente ter curso de especialização de medicina do trabalho, em conformidade como o que estabelece a letra B da NR-7, Portaria nº. 3.241, de 08.06.78

Parágrafo único. A empresa realizará exames periódicos de que trata o art. 168, inciso III, §3º, da CLT, especificados na NR-7, da Portaria nº. 3.214, de 03/06/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 40ª – DA READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO. A empresa se obriga a promover e adequar corretamente a reabilitação ou a readaptação dos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com sua capacidade laborativa, incluindo aqueles que vierem a amputar algum membro do corpo, concedendo aos mesmos, prótese para a execução da atividade.

Parágrafo único. Será concedido ao empregado o benefício de que trata esta cláusula, mediante laudo pericial da Previdência Social, comprovando sua inadequação à função exercida.

CLÁUSULA 41ª – DA SEGURANÇA DO TRABALHO. A empresa priorizará a área de Segurança do Trabalho, durante a vigência deste acordo, ficando assegurada a aquisição e distribuição de equipamentos de segurança para os empregados que necessitem de sua utilização.

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a estruturar o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na Sede e nas Unidades Descentralizadas, lotando empregados(s) pertencentes ao seu quadro próprio, conforme estabelece a Lei.

Parágrafo segundo. A empresa implementará Política de Prevenção de Acidentes do Trabalho, visando garantir a execução efetiva, sem acidentes de qualquer natureza, eliminando todos os riscos que possam afetar os empregados(as) e ao seu patrimônio.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Parágrafo terceiro. A empresa se compromete a implementar o que preceitua a NR 09 sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos(as) empregados(as).

Parágrafo quarto. A empresa desenvolverá Programa de melhoria das condições de trabalho, conforme NR 17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados(as), bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações, compatíveis com seus padrões de qualidade.

Parágrafo quinto. A empresa se compromete a estruturar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em conformidade com a NR 05, garantindo todas as condições adequadas e necessárias à sua organização e funcionamento.

Parágrafo sexto. A empresa se compromete a cumprir integralmente as Normas de Segurança NR 4, NR 5 e NR 9, fazendo as adequações necessárias, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação deste Acordo.

CLÁUSULA 42ª – DA PREVENÇÃO E TRATAMENTO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA. A Empresa implantará políticas e programas de prevenção e tratamento de dependências químicas, para os trabalhadores que porventura sofram de patologias desta ordem.

CLÁUSULA 43ª – DO QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO. A Empresa manterá espaço destinado à veiculação de material informativo sindical, garantindo acesso de representantes sindicais às dependências da empresa.

CLÁUSULA 44ª – DA LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL. A Empresa concorda em assegurar a liberação dos Delegados Sindicais sem prejuízo do salário, para reunião com a Diretoria do Sindicato, na época da campanha salarial, durante 02 (dois) dias úteis por mês, a partir da vigência deste Acordo, desde que pré-avise a empresa dos respectivos afastamentos no prazo de 05 dias antes da ausência justificada.

CLÁUSULA 45ª – DA LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL. A empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

CLÁUSULA 46ª – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL. A Empresa continuará reconhecendo os representantes sindicais eleitos pelos empregados sindicalizados na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados sindicalizados, sem prejuízo de seus vencimentos, inclusive férias, periculosidade, adicional noturno, insalubridade e todos os benefícios e vantagens que o mesmo goza na empresa, garantidas por sentença normativa, CLT e CF durante o mandato do mesmo.

CLÁUSULA 47ª – DOS REPRESENTANTES SINDICAIS. A Empresa continuará reconhecendo os representantes sindicais eleitos pelos (as) empregados (as), os (as) quais terão as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 48ª – DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE DESCONTOS DOS ASSOCIADOS. A Empresa remeterá ao Sindicato mensalmente a relação de descontos dos associados, inclusive guia de recolhimento mensal do FGTS dos empregados da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

CLÁUSULA 49ª – DA GARANTIA DE ACESSO A TODAS INFORMAÇÕES. A empresa se obriga a garantir aos empregados e a seu respectivo sindicato acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA 50ª – DA MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS. A empresa efetuará o desconto de 1% (um) por cento do salário base ao mês, de cada empregado sindicalizado repassando o referido percentual ao Sindicato da categoria, até o 5 (quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA 51ª – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A empresa se compromete a realizar reunião trimestral ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 52ª – DA EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS. A fim de dirimir controvérsias, uma vez que o ACT tem efeitos “*erga omnes*”, a Empresa estenderá os benefícios e vantagens deste acordo coletivo de trabalho a todos os seus empregados sindicalizados, inclusive os servidores da união, serviços prestados e cargos comissionados, em efetivo exercício de funções na CERR.

CLÁUSULA 53ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT. Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário mínimo, por empregado (a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revestida em favor dos (as) empregados (as) prejudicados (as), do sindicato ou da empresa quando for o caso, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA 54ª – DO FORO. Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho a Justiça do Trabalho de Boa Vista – TRT da 11ª Região.

Estando as partes de acordo com tudo que se acha lavrado no presente, assinam-no com inteiro conhecimento de causa, em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na Superintendência Regional do Trabalho-SRT/RR, para os efeitos legais pretendidos.

Boa Vista (RR), ____ de _____ de 2020.

Gisselio Costa Cunha
Diretor Presidente - STIURR

CECÍLIA SMITH LOREZOM
Diretora Presidente – CERR